



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23536.43896-27

PARECER N° 79, DE 2023-PLEN/SF

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 63, de 2023, da Comissão Diretora do Senado Federal, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal e a Resolução do Senado Federal nº 3, de 2009, para criar a Comissão de Comunicação (CCom), a Comissão de Esporte (CEsp), e a Comissão de Defesa da Democracia (CDD) e redefinir as competências e a denominação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 63, de 2023, autoria da Comissão Diretora do Senado Federal com o objetivo de alterar o Regimento Interno do Senado Federal para criar mais duas comissões permanentes, quais sejam, a Comissão de Comunicação (CCom) e a Comissão de Esporte (CEsp); transformar a atual Comissão Senado do Futuro na Comissão de Defesa da Democracia (CDD) e, em consequência, redefinir as atribuições, o quantitativo de membros e a denominação das atuais Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Educação, Cultura e Esporte (CE).

O presente PRS veio diretamente ao Plenário, por força de aprovação de requerimento de urgência.

Na sua parte normativa, de conteúdo substantivo, o projeto compõe-se de três artigos.

O seu art. 1º enuncia o objeto, que é a criação e transformação das mencionadas comissões (art. 1º).

Por meio do seu art. 2º, foram propostas as seguintes alterações no RISF:

a) acrescentar as novas comissões ao rol das existentes e fazer as necessárias adaptações de suas denominações, mediante a alteração dos incisos IV, XI, XII, XIV e o acréscimo dos incisos XV, que trata da Comissão de Comunicação) e XVI, que trata da Comissão de Esporte, do art. 72;

b) fixar o número dos membros das comissões que foram criadas ou receberam uma nova denominação (art. 77, incisos IV, XI, XII, XIV, XV e XVI);

c) estabelecer as atribuições das novas e transformadas comissões (arts. 102, *caput* e inciso I, 104-C, *caput* e incisos II, VII *revogado*, VIII, 104-D, inciso de I a XIII, 104-G, inciso I a VII, 104-H, incisos I a VI);

d) prever o dia e horário das reuniões das comissões criadas, transformadas ou desdobradas (art. 107, inciso I, alíneas *f*, *k*, *n* e *p*);

Por sua vez, por meio do art. 3º, propõe-se a alteração da redação do art. 1º da Resolução nº 3, de 7 de abril de 2009, que *dispõe sobre a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens e revoga a Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal*, apenas para adaptá-lo às modificações do presente PRS no que se refere à Comissão de Comunicações.

Pelo art. 4º, revoga-se o inciso VII do art. 104-C do RISF para que a competência que está, atualmente, no âmbito da atual Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com o seu desdobramento, seja atribuída à Comissão de Comunicação.

O art. 5º fixa, em 1º de fevereiro de 2025, a data para que a nova Comissão de Educação e Cultura, passe a ter 21 (vinte e um membros), em razão do seu desdobramento na Comissão de Esporte.

Finalmente, o art. 5º estabelece a vigência da resolução que decorrer do projeto na data de sua publicação.

As alterações regimentais para a criação e transformação das atuais comissões são assim justificadas pela Comissão Diretora, quanto à:

a) Comissão de Comunicações: nas últimas décadas, a expansão da internet, a criação de novas tecnologias, como o 5G, as redes sociais e as plataformas de *streaming* fazem da comunicação o meio essencial para a promoção da transparência e da democracia;

b) Comissão de Esporte: o esporte brasileiro vem ganhando importância mundial – e não só no futebol – constituindo ferramenta ímpar para a inclusão social e desenvolvimento humano;

c) Comissão de Defesa da Democracia: o Senado Federal precisa ter papel relevante e permanente na Defesa do Estado Democrático de Direito.

Em Plenário, foram apresentadas nove emendas, mas a de nº 7, foi retirada pelo seu autor.

A de nº 1, apresentada pela Senadora Damares Alves tem o objetivo de criar a Comissão de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente com a justificativa de que Organização das Nações Unidas (ONU) já aprovou ou adotou declarações, diretrizes e convenções com a finalidade de promover a proteção da criança e do adolescente e que, no Brasil, diversas Assembleias Legislativas já têm instaladas, e em pleno funcionamento, essa comissão temática.

A de nº 2, apresentada pelo Senador Veneziano Vital do Rego objetiva incorporar o “Direito Digital” à Comissão de Comunicações a ser criada pelo PRS em análise.

As de nº 3 e 4, ambas de autoria do Senador Ciro Nogueira, tem o mesmo objetivo de incorporar o “Direito Digital” à Comissão de Comunicações da Emenda nº 2, alterando, respectivamente, os arts. 1º e 2º da proposição.

A de nº 5, de autoria da Senadora Daniella Ribeiro, objetiva incluir a emissão de opinião sobre “inteligência artificial” (IA) entre as atribuições da Comissão de Comunicação, em razão de a IA já exercer profunda influência sobre a comunicação contemporânea.

A de nº 6 de autoria do Senador Romário, objetiva reduzir de 17 para 11 o número de integrantes da Comissão de Esporte.

A de nº 7, também de autoria do Senador Romário, foi objeto de retirada, mediante o Requerimento nº 542, de 2023, do próprio autor.

A de nº 8, de autoria do Senador Carlos Viana acrescenta direito digital, cibernetico e inteligência artificial entre as atribuições da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática no inciso II do art. 104-C do RISF, replicando, desnecessariamente, a mesma atribuição no inciso VIII do mesmo artigo.

A de nº 9, de autoria da Senadora Mara Gabrilli inclui no art. 104-H, acrescentado ao RISF, o “paradesporto” entre as atribuições da Comissão de Esporte.

II – ANÁLISE

O PRS nº 63, de 2023, foi incluído na Ordem do Dia para ser apreciado em regime de urgência por força de aprovação de requerimento.

A modificação do Regimento Interno do Senado Federal por iniciativa da Comissão Diretora, que é o presente caso, está prevista no *caput* do seu art. 401, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania *ex vi* do disposto no § 2º, inciso I, do citado artigo, emitir parecer sobre a matéria.

O projeto vai ao encontro do disposto no inciso XII do art. 52 da Constituição Federal, que estabelece a competência privativa do Senado Federal para *elaborar seu regimento interno*, bem como ao estabelecido, adiante, no art. 58, a respeito das comissões do Congresso Nacional e de suas Casas. Não há, por conseguinte, óbice constitucional algum à aprovação deste projeto de resolução.

Quanto ao mérito do PRS exame, entendemos que a iniciativa da Mesa Diretora busca enfatizar e incorporar às atividades permanentes do Senado Federal os aspectos da modernidade que se registraram na vida dos brasileiros nas recentes décadas, tanto no aspecto político, quanto no surgimento de novas tecnologias e, ainda, na ampliação da inserção de segmentos da sociedade no usufruto da geração da riqueza nacional.

Quanto à Emenda nº 1-Plen que objetiva criar a Comissão de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, não obstante a irrefutável importância do tema, entendemos que a criação de mais comissões permanentes na Casa depende de acordo prévio entre os líderes e a Mesa Diretora para não dificultar o seu funcionamento, agravando as dificuldades já existentes de compatibilização da agenda de seus membros. Adianto que a proposta contará com o meu apoio em oportunidade futura.

No que se refere às Emendas nº 2, 3 e 4-Plen, que objetivam incorporar o emergente Direito Digital na Comissão de Comunicação a ser criada, tais proposições não resultarão na criação de uma outra comissão, apenas agregam tema de grande relevância nas comunicações modernas, que é o direito digital. Nesse sentido, estamos acatando as três Emendas, na forma do substitutivo que estamos propondo.

Rejeitamos a Emenda nº 5-Plen por se tratar de matéria de indiscutível importância para mais de uma comissão permanente e portanto, será objeto de Comissão Temporária específica sobre o tema.

A Emenda nº 6-Plen merece ser acatada, na forma do substitutivo, a fim de que a Comissão seja integrada por 11 Senadores e não 17, de modo a evitar dificuldade para o funcionamento da nova comissão, face ao aumento do número desses colegiados pelo presente PRS.

A Emenda nº 8-Plen ao incluir as atribuições atinentes ao direito digital, cibernético e inteligência artificial na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática vai de encontro à Emenda nº 4, a qual acatamos, que inclui tais atribuições na Comissão de Comunicação e Direito Digital, devendo, assim, ser rejeitada.

Por último, devemos acatar a Emenda nº 9, haja vista ir de encontro aos princípios constitucionais fundamentais, em especial da dignidade da pessoa humana (art. 1º inciso III da Constituição Federal), cabendo ao Poder Público editar normas para a proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal).

As emendas acatadas resultaram no substitutivo que as comprehende, total ou parcialmente, incluindo, ademais, o aperfeiçoamento da redação do PRS, seja para eliminar duplicidade, retirando da Comissão de Comunicação e Direito Digital a competência de opinar sobre “liberdade de imprensa”, mantendo essa atribuição somente para a Comissão de Defesa da Democracia, seja para ajustar a ementa da proposição ou promover outros pequenos ajustes de redação.

Concluímos, por conseguinte, que o projeto está revestido de elevado mérito, devendo ser aperfeiçoado mediante as emendas analisadas e por nós acatadas, não havendo, ademais, reparos a serem feitos no que concerne aos aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa do PRS nº 63, de 2023.

III – VOTO

Diante do acima exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 63, de 2023; das Emendas nºs 2, 3, 4, 6 e 9-Plen; na forma do substituto abaixo, restando rejeitadas as Emendas nºs 1, 5 e 8-Plen:

EMENDA N° 10 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 63, DE 2023

Altera o Regimento Interno do Senado Federal e a Resolução nº 3, de 7 de abril de 2009, para criar a Comissão de Comunicação e Direito Digital e a Comissão de Esporte, transformar a Comissão Senado do Futuro em Comissão de Defesa da Democracia e redefinir as competências e a denominação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 72.**

.....
IV – Comissão de Educação e Cultura (CE);

.....
XI – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT);

.....
XII – Comissão de Defesa da Democracia (CDD);

.....
XIV – Comissão de Segurança Pública (CSP);

.....
XV – Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD);

.....
XVI – Comissão de Esporte (CEsp).” (NR)

“**Art. 77.**

.....
IV – Comissão de Educação e Cultura, 21;

.....
XI – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática,

17;

.....
XII – Comissão de Defesa da Democracia, 11;

.....
XIV – Comissão de Segurança Pública, 19;

XV – Comissão de Comunicação e Direito Digital, 17;

XVI – Comissão de Esporte, 11.

.....” (NR)

“Art. 102. À Comissão de Educação e Cultura compete opinar sobre proposições que versem sobre:

I – normas gerais sobre educação, cultura e ensino, instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional e salário-educação;

.....” (NR)

“Art. 104-C. À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas:

.....

II – política nacional de ciência, tecnologia, inovação e informática;

.....

VIII – regulamentação, controle e questões éticas referentes a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, inovação tecnológica e informática;

.....” (NR)

“Art. 104-D. À Comissão de Defesa da Democracia compete opinar sobre questões relativas a:

I – defesa das instituições democráticas;

II – liberdade de expressão e manifestação;

III – liberdade de imprensa;

IV – liberdade política;

V – defesa do livre exercício do direito de voto;

VI – defesa do livre exercício dos Poderes constitucionais;

VII – defesa da ordem constitucional;

VIII – garantia da ordem pública;

IX – terrorismo;

X – direito de reunião;

XI – uso dos símbolos nacionais;

XII – atividades de informação e contrainformação; e

XIII – outros temas correlatos ao fortalecimento da democracia e do Estado de Direito.” (NR)

“Art. 104-G. À Comissão de Comunicação e Direito Digital compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas:

I – inovação e desenvolvimento científico e tecnológico das comunicações;

II – política nacional de comunicação;

III – regime jurídico das comunicações;

IV – direito digital;

V – meios de comunicação social e redes sociais;

VII – serviços postais e de comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, internet, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII – regulamentação, controle e questões éticas referentes à comunicação;

IX – outros assuntos correlatos.”

“Art. 104-H. À Comissão de Esporte compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas:

I – normas gerais sobre desportos e paradesportos;

II – sistema desportivo e paradesportivo nacional e sua organização;

III – política e plano nacional de educação física e desportiva;

IV – políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva;

V – justiça desportiva;

VI – outros assuntos correlatos.” (NR)

“Art. 107.

I –

.....
f) Comissão de Educação e Cultura: às terças-feiras, onze horas;

.....
k) Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática: às quartas-feiras, dezoito horas;

.....

- n) Comissão de Defesa da Democracia: às quintas-feiras, às nove horas e trinta minutos;
 - o) Comissão de Comunicação e Direito Digital: às quartas-feiras, nove horas;
 - p) Comissão de Esporte: às quartas-feiras, nove horas e trinta minutos;
-” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Resolução nº 3, de 7 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, em qualquer de suas modalidades, previstas no art. 104-G, VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), obedecerá ao disposto nesta Resolução.” (NR)

Art. 3º Até o dia 31 de janeiro de 2025, a Comissão de Educação e Cultura terá 27 membros.

Art. 4º Fica revogado o inciso VII do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

, Presidente

, Relator